



MINISTÉRIO DA FAZENDA
CÂMARA SUPERIOR DE RECURSOS FISCAIS
PRIMEIRA TURMA

Processo n°	11080.009432/98-73
Recurso n°	101-120042
Matéria	CSLL
Acórdão n°	CSRF/01-05.466
Sessão de	19 de junho de 2006
Embargante	CONSELHEIRO VICTOR LUIS DE SALLES FREIRE
Interessado	BANCO FICRISA AXELRUD S/A

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – Presente o conflito entre o decidido pela Turma e o voto condutor do aresto, devem ser acolhidos os embargos para julgamento da matéria não deliberada.

CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE O LUCRO – LANÇAMENTO DE OFÍCIO – A CSL lançada de ofício em conexão com lançamento de IRPJ é dedutível da base de cálculo deste.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Embargos de Declaração opostos pelo Conselheiro Victor Luis de Salles Freire.

ACORDAM os Membros da PRIMEIRA TURMA do CÂMARA SUPERIOR DE RECURSOS FISCAIS, por unanimidade de votos, ACOLHER os embargos de declaração opostos, a fim de rerratificar o Acórdão n.º CSRF/01-05.172, de 14 de março de 2005, para não conhecer do recurso, quanto ao item “provisão para créditos de liquidação duvidosa” e, no que se refere ao item “dedutibilidade da CSL da base de cálculo do IRPJ”, DAR provimento ao recurso.

MANOEL ANTONIO GADELHA DIAS

Presidente

MARIO JUNQUEIRA FRANCO JUNIOR

Relator



Participaram, ainda, do presente julgamento, os Conselheiros Cândido Rrodrigues Neuber, Márcio Caldeira Machado, José Clovis Alves, Jose Carlos Passuello, Marcos Vinícius Neder de Lima, Carlos Alberto Gonçalves Nunes, Dorival Padovan e José Henrique Longo. .

A handwritten signature in black ink, appearing to be a stylized 'W' or similar character.

A handwritten signature in black ink, appearing to be a stylized 'G' or similar character.

Relatório

Trata-se de embargos de declaração oposto pelo Conselheiro Relator originário, em face de contradição encontrada em seu voto, que conhecia em parte do recurso especial, e nesta parte o provia, com a súmula da decisão da Turma, que não conhecia do recurso.

É o Relatório.



Voto

Conselheiro MARIO JUNQUEIRA FRANCO JUNIOR, Relator

Resta demonstrado que não houve deliberação da Turma acerca da matéria na qual o conhecimento era concedido no voto condutor do aresto.

Assim sendo, deve esta Turma acolher os embargos para apreciar a questão da dedutibilidade da CSL, lançada de ofício, na base de cálculo do IRPJ, também objeto de lançamento de ofício.

A jurisprudência deste colegiado é no sentido de entender dedutível a contribuição social sobre o lucro lançada de ofício, sobre a base do IRPJ.

Cito como exemplo o seguinte acórdão:

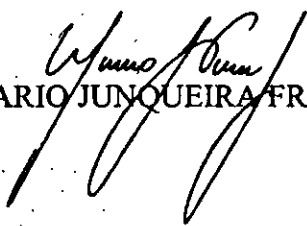
BASE DE CÁLCULO DO IRPJ – CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE O LUCRO LANÇADA DE OFÍCIO EM LANÇAMENTO DECORRENTE – DEDUTIBILIDADE – PERÍODO ANTERIOR À LEI Nº 9.316/96: No período-base em que a CSLL se apresenta dedutível na formação da base de cálculo do IRPJ, tal condição deve ser respeitada no lançamento de ofício do IRPJ, sempre que houver o lançamento decorrente da CSLL. Por não dever haver diferença entre o tributo devido sobre resultados declarados e sobre resultados omitidos, em mesmo montante e em mesmas condições, a não redução da base de cálculo do IRPJ da CSLL calculada sobre o valor da infração apurada de ofício implica em quebra de isonomia, já que o lucro real se obtém do lucro líquido após a dedução da CSLL. Recurso especial da Fazenda Nacional conhecido e não provido. (Acórdão CSRF/01-04.453)

Isto posto, voto no sentido de acolher os embargos opostos, para rerratificar o Acórdão CSRF/01-05-172, de 14 de março de 2005, para conhecer em parte do recurso especial interposto, e nesta, dar provimento, a fim de admitir a dedutibilidade da contribuição social lançada de ofício, na base de cálculo do IRPJ também lançado de ofício.

Tal circunstância opera-se até o ano-calendário de 1996, inclusive, pois a partir de então, há expressa vedação para a dedutibilidade da referida contribuição.

É como voto.

Sala das Sessões, em 19 de junho de 2006


MARIO JUNQUEIRA FRANCO JUNIOR 